



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.788, de 13 de agosto de 1.996

AUTORIZA A CESSÃO, EM COMODATO, DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a ceder, em comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao **CLUBE DE RÁDIO OPERADORES DE TAQUARITINGA (CROTA)**, direito real de uso sobre a área de terra de propriedade do Patrimônio Público, localizada na estrada municipal que fica ao lado do trevo de acesso à Rodovia SP-333 (Ribeirão Preto-Marília), deste Município, e adiante descrita:- "levantamento de uma área de terra onde funcionava a antiga torre de retransmissão de TV, mais precisamente localizada em face com a estrada municipal TQR-242, medindo 32,00 m; daí, do lado direito de quem desta última olha para a área mede 22,25 m; daí, deflete à esquerda e mede 14,15 m; daí, deflete à direita, e mede 8,00 m (estas medidas são localizadas no lado direito da área de quem da referida estrada olha para o terreno), confrontando com área remanescente onde se acha instalada a casa do zelador, a cabine de gás, e o incinerador; do lado esquerdo de quem da estrada municipal olha para a área mede 30,25 m, confrontando com um mini-campo de futebol; nos fundos confrontando com uma cultura de cana, mede 17,85 m; perfazendo uma área de 854,80 m² (oitocentos e cinquenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - À presente cessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

- a) a cessionária utilizará o bem imóvel unicamente para o desenvolvimento de seus objetivos estatutários;
- b) no caso da cessionária vir a utilizá-lo para outra finalidade ou vir a extinguir-se, o bem imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Público com eventuais benfeitorias existentes;
- c) se obriga ainda a cessionária a zelar e a cuidar do bem imóvel como se dela fosse, promovendo inclusive as melhorias necessárias ao perfeito atendimento das suas finalidades.

ARTIGO 3º - No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

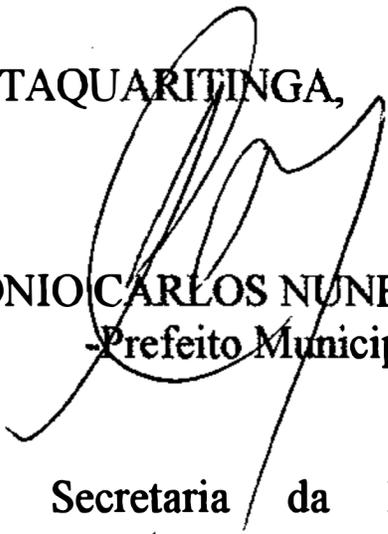
cont. Lei nº 2.788, de 13 de agosto de 1.996.

fls. 2

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 13 de agosto de 1.996.


ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA
-Resp.p/Diretora da Secretaria-